PETIÇÃO Nº 143/XII / 1ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Anabela Coito
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Projeto de Lei 120/XII - alteração de 1/6/2012 ao texto de substituição que altera os limites do concelho de Lisboa
Texto da sua Petição:	Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Os moradores e proprietários dos imóveis sitos na Rua Carlos George, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, nos quais me incluo, tomaram recentemente conhecimento do teor do projeto de Lei 120/XII da Assembleia da República sobre a "Reorganização Administrativa de Lisboa" e respetiva documentação disponibilizada através do seguinte link: http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=36624. Constataram assim, pela diversa documentação disponibilizada, que no dia 1 de junho p.p. foi aprovada em sessão da Assembleia da República, na especialidade, uma "alteração ao texto de substituição apresentado pelo PPD/PSD e pelo PS" que introduz alterações aos limites norte do concelho de Lisboa, na atual freguesia de Santa Maria dos Olivais, futura freguesia dos Olivais e prevê na alínea x) do art.º 9 que o limite Norte em vez de ser o atual limite do concelho – a estrada da circunvalação - passe a ser "limite do concelho, Av. Dr. Alfredo Bensaúde", conforme texto datado de 31-5-2012 (Doc.º 1) e mapa (Doc.º 2) disponibilizados em 1/6/2012 no referido link, o que significa que toda a área entre a Av. Dr. Alfredo Bensaúde e a Estrada da circunvalação, onde se localiza a Rua Carlos George, entre outras edificações como o Instituto Geográfico do Exército, o Externato S. Miguel Arcanjo e o Bairro da GEBALIS, vai passar, pelo menos temporariamente, a "terra de ninguém" e posteriormente para o município de Loures, freguesia da Portela, os quais nem sequer tiveram participação neste procedimento (pelo menos transparente já que estas não constam da listagem das entidades consultadas e que tiveram oportunidade de se pronunciar). Para os moradores esta alteração constitui indubitavelmente um prejuízo evidente e que não pode ser ignorado ou descurado, pois além da desvalorização dos imóveis que passam a pertencer num futuro incerto ao município de Loures, implicam um custo acrescido em termos de orçamento familiar que, associado à crise económica com que as famílias hoje se debatem, agravará as despesas com a tributação do IMI, as taxas de saneamento, de consumo de água, além das implicações que tem ao nível familiar não só em termos de saúde (Hospitais e centros de saúde passam a ser outros), como em termos de educação (as escolas passam a ser outras). Mas além dos óbvios prejuízos para todas as pessoas que são proprietárias de imóveis ou residentes na referida área, importa notar que esta alteração não foi objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, nem sequer de parecer das diversas entidades consultadas no âmbito deste procedimento legislativo, o que demonstra clara ilegalidade, inegável inconstitucionalidade e nenhuma transparência por parte de quem, depois de todos os pareceres emitidos e de todas as publicações no DAR , vem submeter a aprovação da Assembleia da República, uma versão que altera os limites do concelho de Lisboa à revelia de todos quantos participaram anteriormente neste procedimento, designadamente da CM de Lisboa, da Assembleia Municipal de Lisboa, da Associação de Freguesias, da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Santa Maria dos Olivais. Com efeito, a primeira versão do projeto de Lei 120/XII em análise (conforme DAR II série A Nº.85/XII/1 2011.12.22 (pág. 3-12) disponibilizada no referido link (Doc.º 3) não introduz qualquer alteração aos limites do concelho, tendo sido objeto de parecer da

	Câmara Municipal de Lisboa (de 27/4/2012), da Assembleia Municipal de Lisboa (de 4/5/2012), da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais (de 3-4/2012), da Assembleia de Freguesia de Santa Maria dos Olivais (de 3-4-2012), da Associação Nacional de Freguesias (de 2-2-2012), entre outras entidades, pareceres estes TODOS anteriores à alteração apresentada em 1-6-2012 pelo Grupo parlamentares do PSD e PS (Doc.º 1 e 2) e que, além das obvias alterações na delimitação da nova freguesia do Parque das Nações, modifica o limite Norte do concelho. A versão do texto de substituição que foi objeto de publicação no DAR II série A Nº.185/XII/1 2012.05.25 (pág. 2-11), também não introduz quaisquer alterações ao limite Norte do concelho de Lisboa conforme se pode comprovar pelo documento disponibilizado no referido link , bem como no link designado "Texto de substituição e ofício-relatório da CAOTPL" (of. 588/CAOTPL de 23-5-2012 – Doc.º 4)). Pretendo assim, ainda em meu nome individual e na qualidade de proprietária do imóvel onde resido, sito na Rua Carlos George, apresentar esta petição/reclamação da referida versão (que posteriormente poderá vir a ter a adesão dos demais moradores da rua Carlos George) suscitar a respetiva inconstitucionalidade junto da Assembleia da República e da Presidência da República, suscitar a intervenção imediata da CM de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa, da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Santa Maria dos Olivais e da Associação Nacional de Freguesias neste procedimento, apresentar queixa ao provedor de justiça e demais instâncias com competência para apreciação preventiva e sucessiva da legalidade e inconstitucionalidade de tal alteração feita à revelia de todos, inclusive dos moradores e proprietários de imóveis na referida área nos quais me incluo, exercendo o meu direito de ação popular para repor a legalidade e assim manter os atuais limites do concelho de Lisboa. ED Anabela Coito